

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E À EQUIPE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: Impugnação ao Edital — Pregão Eletrônico nº 36/2026 (Processo Administrativo nº 1432/2026)

Objeto: Locação de equipamentos de informática (desktops, notebooks, tablets e monitores) com assistência técnica e manutenção preventiva/corretiva.

DIGITAL INFORMATICA E LOCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.901, com sede estabelecida na Rua Nove de julho N 1915 Centro Andradina-SP, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado **LIVIA FERREIRA NEVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.713.652-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 383.906.748-07 vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no **artigo 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, tempestivamente, interpor a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Em face do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026**, instaurado pelo Município de Fernandópolis/SP, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

O artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 assegura que *"qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame"*.

Conforme estabelece o instrumento convocatório, a abertura da sessão pública está agendada para o dia 27 de julho de 2026. Protocolada a presente peça dentro do prazo legal de 3 dias úteis anteriores, resta preenchido o requisito da tempestividade, bem como demonstrada a plena legitimidade da Impugnante, empresa atuante no ramo de tecnologia e soluções de informática.

II. SÍNTESE DA SITUAÇÃO E DOS VÍCIOS EDITALÍCIOS

O Município de Fernandópolis/SP deflagrou o Pregão Eletrônico nº 36/2026 objetivando a contratação de serviços de locação de infraestrutura de TI — compreendendo computadores de mesa (desktops), notebooks corporativos, tablets e monitores —, além do suporte técnico e manutenção para atender às Secretarias Municipais.

O município de Fernandópolis possui uma população estimada em aproximadamente **70 mil habitantes**, contando com um expressivo comércio local e regional composto por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no segmento de tecnologia e suporte de informática, plenamente capacitadas e aptas a atender demandas do Poder Público Municipal.

Contudo, a análise detalhada do ato convocatório e do Termo de Referência revela um arranjo de exigências que, somadas, **favorecem de maneira exclusiva a atual empresa prestadora de serviços**:



(18) 3722 - 6734
(18) 3723 - 1797



auxiliar@digitalmj.com.br



Rua Rodrigues Alves, 550
Centro - Andradina - 16900-005



Digital Informática
e Locações Eirelli
CNPJ: 11.901.111/0001-95



digitalandradina



(18) 3722 - 6734



digitalmj.com



1. **Superdimensionamento de Hardware sem Justificativa Técnica (i7 14ª Geração e SSD 1TB):** A exigência de configurações de topo de linha (Processadores i7 de 14ª Geração, 16GB RAM e SSDs de 1TB) sem qualquer justificativa técnica no edital/ETP para o armazenamento de 1TB em rotinas administrativas eleva os custos e torna o Lote Único ainda mais inviável
2. **Imprecisão sobre Licenciamento de Softwares (Risco de Pirataria e Assimetria):** Exigência vaga de "softwares licenciados" sem especificar se trata-se da suíte Microsoft Office, o que gera insegurança jurídica, brecha para o fornecimento de licenças irregulares/de origem duvidosa e quebra da isonomia.
3. **Benefício Exclusivo e Direcionamento à Atual Prestadora de Serviços:** A combinação de lote único gigantesco, contrato curto de 12 meses e prazo irrisório de entrega (15 dias) cria um cenário onde apenas a empresa que já possui o parque tecnológico instalado *in loco* consegue disputar com viabilidade econômica e operacional.
4. **Inviabilidade Econômica do Prazo Contratual de 12 Meses frente ao Alto Custo das Máquinas:** Exigência de investimento massivo em equipamentos corporativos novos de alto valor, cujo prazo de 12 meses impede a amortização por novos entrantes, enquanto a atual prestadora já amortizou seus custos em contratos anteriores.
5. **Aglutinação Ilegal em Lote Único e Desvalorização das MEs/EPPs Locais:** Concentração de centenas de equipamentos heterogêneos em lote único de grande envergadura, barrando os fornecedores de Fernandópolis e região e violando a Lei Complementar nº 123/2006.
6. **Prazo de Entrega e Instalação Impraticável (15 Dias):** Prazo fático de entrega incompatível com a logística global de suprimentos, servindo como barreira de entrada para qualquer novo concorrente.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. Do Superdimensionamento do Hardware (Processador i7 14ª Geração e SSD de 1TB) e da Ausência de Justificativa Técnica

O Termo de Referência exige equipamentos dotados de processadores Intel Core i7 de 14ª Geração, 16GB de memória RAM e SSD de 1TB de capacidade.

Trata-se de uma especificação técnica de alto custo no mercado corporativo. Ocorre que o Edital NÃO apresenta qualquer justificativa técnica no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que demonstre a real necessidade de unidades de armazenamento SSD de 1TB para o desempenho de rotinas administrativas rotineiras da Prefeitura.

Na administração pública, o armazenamento de arquivos corporativos e documentos e-SOGI/sistemas ocorre prioritariamente em nuvem ou servidores centrais. Exigir um SSD local de 1TB para computadores de trabalho rotineiro sem motivação fundamentada infla artificialmente o valor unitário das máquinas.

Quando essa exigência é multiplicada por centenas de itens dentro de um Lote Único Centralizado, o custo global torna-se astronômico e inviabiliza a participação de concorrentes locais, violando o



(18) 3722 - 6734
(18) 3723 - 1797



auxiliar@digitalmj.com.br



Rua Rodrigues Alves, 550
Centro - Andradina - 16900-005



Digital Informática
e Locações Eirelli
CNPJ: 11.901.111/0001-95



digitalandradina



(18) 3722 - 6734



digitalmj.com



Princípio da Motivação, da Razão de Escolha e da Economicidade (art. 11, III e art. 18, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Da Indefinição do Licenciamento de Software e do Risco de Utilização de Licenças de Origem Duvidosa

O Edital/TR menciona genericamente a necessidade de fornecimento de "softwares licenciados", contudo não especifica claramente se a exigência abrange a suite Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint) corporativa ou outra solução específica.

A ausência dessa especificação no Termo de Referência gera grave insegurança jurídica e quebra do princípio do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021):

Licitantes idôneos cotarão licenças corporativas oficiais da Microsoft (Office 365 / Home & Business), elevando o valor da proposta;

Licitantes mal-intencionados poderão cotar softwares livres incompatíveis ou licenças de chave cinza (*grey market*), piratas ou de origem duvidosa sem o devido compliance, barateando a proposta de forma desleal.

A Administração Pública não pode ser omissa quanto ao padrão de licenciamento exigido, sob pena de aceitar soluções sem suporte oficial ou em desacordo com as leis de propriedade intelectual (Lei nº 9.609/1998 e Lei nº 9.610/1998).

3. Do Direcionamento do Certame e Benefício Exclusivo à Atual Prestadora de Serviços

Da análise conjunta do Edital e do Termo de Referência, constata-se uma nítida e inaceitável vantagem competitiva conferida à empresa que atualmente já presta os serviços de locação e manutenção de TI para a Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

A modelagem adotada impõe barreira intransponível para qualquer novo licitante:

- Para um **novo fornecedor**, vencer o certame exige comprar centenas de equipamentos novos de altíssimo custo, aguardar a entrega dos distribuidores (30 a 45 dias), instalar a imagem de software da Prefeitura e implantar o parque em apenas **15 dias**, diluindo todo esse investimento em um contrato incerto de apenas **12 meses**.
- Para a **atual prestadora**, o cenário é oposto: seus equipamentos já estão instalados nas secretarias, os custos de aquisição já foram amortizados ao longo do contrato vigente, e o prazo de 15 dias não representa qualquer obstáculo, pois não haverá necessidade de troca física ou logística de transporte.

Essa assimetria artificial criada pelas regras do edital viola o **Princípio da Isonomia, da Impessoalidade, da Ampla Competitividade e da Seleção da Proposta mais Vantajosa (art. 5º e art. 11, I e II, da Lei nº 14.133/2021)**. A jurisprudência dos Tribunais de Contas rechaça veementemente cláusulas editalícias que, sob pretexto de discricionariedade técnica, gerem direcionamento ou privilégio à atual contratada da Administração Pública.



(18) 3722 - 6734
(18) 3723 - 1797



auxiliar@digitalmj.com.br



Rua Rodrigues Alves, 550
Centro - Andradina - 16900-005



Digital Informática
e Locações Eirelli
CNPJ: 11.901.111/0001-95



digitalandradina



(18) 3722 - 6734



digitalmj.com



4. Da Inviabilidade Econômica do Prazo Contratual de 12 Meses e Afronta à Economicidade

O edital estabelece a contratação por um prazo inicial de **12 (doze) meses**, exigindo do contratado o fornecimento de equipamentos novos de alta especificação técnica. Ocorre que equipamentos de informática corporativa possuem custo unitário de aquisição elevado.

No modelo de locação (*Hardware as a Service* - HaaS), a taxa razoável de amortização do ativo gira em torno de **24 a 36 meses**. Ao fixar o contrato inicial em apenas 12 meses, o Edital força os novos licitantes a embutirem toda a depreciação e aquisição das máquinas nas mensalidades do primeiro ano, tornando o preço do novo concorrente artificialmente elevado frente à atual contratada (que já amortizou seus ativos).

Isso torna a disputa desleal, ferindo o **Princípio da Economicidade e Eficiência Pública (art. 11, III, da Lei nº 14.133/2021)**, pois impede que a Administração obtenha propostas realmente mais baratas de novos fornecedores.

5. Da Indevida Centralização em Lote Único, Desvalorização do Comércio Local e Violação à LC nº 123/2006

Fernandópolis é um polo regional com cerca de 70 mil habitantes, possuindo diversas MEs e EPPs aptas no setor de TI. Ao aglutinar todos os itens (desktops, notebooks, tablets e monitores) em um **único lote centralizado**, a Administração inviabiliza a participação dos pequenos negócios locais.

O art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 impõe o parcelamento como regra obrigatória. A LC nº 123/2006 (arts. 47 e 48, III) estabelece a prioridade de contratação de MEs/EPPs locais e a cota reservada de até 25%. A manutenção do lote centralizado contraria frontalmente a **Súmula nº 247 do TCU** e a **Súmula nº 29 do TCESP**.

4. Do Prazo de Entrega e Instalação Exíguo (15 Dias): Barreira de Entrada Ilícita

O Edital assinala o prazo irrisório de apenas 15 dias corridos para o fornecimento e instalação física de centenas de equipamentos. Equipamentos corporativos exigem prazo logístico de mercado entre 30 e 45 dias, fora check list balcão dos equipamentos, logística de envio para entrega e instalação.

A manutenção desse prazo exíguo opera como verdadeira "cláusula de barreira", cujo único efeito prático é inviabilizar novos concorrentes e beneficiar a empresa que já está com a estrutura montada no local, conduta vedada pelo **Acórdão nº 2.829/2015 – Plenário do TCU**.

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, REQUER a Vossa Senhoria:

1. **O CONHECIMENTO E A ADMISSIBILIDADE** da presente Impugnação;
2. **O ACOLHIMENTO INTEGRAL DOS PEDIDOS** para reformar o Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2026, eliminando o direcionamento e promovendo:



(18) 3722 - 6734
(18) 3723 - 1797



auxiliar@digitalmj.com.br



Rua Rodrigues Alves, 550
Centro - Andradina - 16900-005



Digital Informática
e Locações Eirelli
CNPJ: 11.901.111/0001-95



digitalandradina



(18) 3722 - 6734



digitalmj.com

- **A revisão e motivação das especificações técnicas**, justificando expressamente a necessidade de SSD de 1TB ou readequando para capacidades compatíveis com a rotina administrativa (ex: 256GB/512GB), reduzindo o custo global;
 - **O esclarecimento e detalhamento objetivo do licenciamento de software exigido** (especificando expressamente se exige a suíte Microsoft Office e qual a versão/modelo de licenciamento), vedando brechas para softwares de origem duvidosa;
 - **A revisão da modelagem contratual e financeira** (adequação do prazo contratual/amortização e do prazo de entrega para no mínimo 30 a 45 dias), reestabelecendo a isonomia entre os concorrentes e a atual prestadora;
 - **O fracionamento do objeto em itens ou lotes autônomos** (desktops, notebooks, tablets e monitores), nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e Súmulas do TCU e TCESP;
 - **A reserva de cota de até 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** de Fernandópolis e região, conforme determina a LC nº 123/2006;
3. **A SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA** com a republicação do Edital e reabertura dos prazos licitatórios (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
4. **SUBSIDIARIAMENTE**, na hipótese de indeferimento deste pedido, **REQUER-SE seja o presente expediente integralmente remetido ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCESP)** para análise, fiscalização do controle externo de legalidade e apuração de eventual direcionamento/favorecimento e adoção de medida cautelar de suspensão do certame.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Andradina-SP, 22 de julho de 2027.

DIGITAL INFORMATICA E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 11.901.111/0001-95

LIVIA FERREIRA NEVES

CPF 383.906.748-07

Analista de Licitação



(18) 3722 - 6734
(18) 3723 - 1797



auxiliar@digitalmj.com.br



Rua Rodrigues Alves, 550
Centro - Andradina - 16900-005



Digital Informática
e Locações Eirelli
CNPJ: 11.901.111/0001-95



digitalandradina



(18) 3722 - 6734



digitalmj.com





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

000913DDC7044AF7A62A0C9905958187

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/000913DDC7044AF7A62A0C9905958187>